

DECRETO N.º 2.640 DE 31 DE MARÇO DE 2010.

**“ESTABELECE NORMAS PARA
FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS INDUSTRIAIS E DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 2.093 de 25 de agosto de 1989, e tendo em vista o que estabelece o artigo 71 inc. VI e art. 10 da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO os vários pedidos formulados a este Executivo Municipal, através da Associação Comercial, Comerciantes, da própria população em geral, e de muitos dos empregados que trabalham no comércio;

CONSIDERANDO que em recente pesquisa realizada por este Executivo Municipal junto aos comerciantes de nossa cidade, tendo a maioria deles optado pela flexibilidade no horário e abertura fechamento dos estabelecimentos comerciais conforme especifica o Decreto a seguir;

CONSIDERANDO, especialmente a possibilidade de geração de novos empregos, e finalmente, a própria conveniência pública;

DECRETA:

Artigo 1º - A abertura e o fechamento dos estabelecimentos comerciais, industriais, e de prestação de serviços, no Município de Patrocínio, obedecerão aos seguintes horários, observando-se os preceitos da Legislação Federal que regula o Contrato, a duração e as condições de trabalho:

I – Para todos os estabelecimentos descritos no Anexo I:
De segunda a sábado das 06:00 até às 23:00 hs, e aos domingos e feriados até às 12 horas.

II – Para todos os estabelecimentos descritos nos Anexos II e III

De domingo a sábado - 24:00 hs. exceto feriados

III - Para todos os estabelecimentos descritos no Anexo IV

De domingo a sábado das 06:00 até às 23:00 hs

IV – Para todos os estabelecimentos descritos no Anexo V

De domingo a sábado das 22:30 até às 04:30 hs

V – Para todos os estabelecimentos descritos no Anexo VI

De domingo a sábado – 24 horas

Artigo 2º - O horário referido no art. 1º, poderá ser prorrogado e alterado inclusive para feriados mediante autorização, através de solicitação de alvará de funcionamento especial, conforme as peculiaridades do estabelecimento e do local onde se encontra instalado, mediante o pagamento de taxa correspondente e desde que haja interesse público, preservadas as condições de higiene e de segurança do público e do prédio e, em especial a prevenção à violência, obedecidos aos seguintes requisitos dos órgãos competentes da Municipalidade:

I – Licença da Vigilância Sanitária;

II – Licença da Gerência de Meio-Ambiente para a acústica;

III – Acesso para pessoas portadoras de deficiência;
IV – Auto de vistoria do corpo de bombeiros; e
V – Disponha de segurança e tome medidas cabíveis para garantir a integridade física dos clientes e funcionários.

§ 1º - Para fins do caput deste artigo, a alteração do horário dependerá de parecer favorável de comissão, especificamente instituída para este fim, levando-se em conta, em especial a prevenção à violência.

§ 2º - A comissão de que trata o parágrafo anterior será composta por um representante da Secretaria Municipal de Segurança, um representante da Secretaria Municipal de Finanças, um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Representante da Secretaria Municipal de Saúde, um representante da ACIP, um representante da CDL, um representante da Polícia Militar e um representante do Corpo de Bombeiros.

§ 3º - A justificativa para a Comissão, deverá ser fundamentada por meio de laudos, pareceres e demais instrumentos pertinentes.

§ 4º - O valor da Taxa de Alvará de Horário Especial será da ordem de 20% (vinte por cento) sobre a UFM – Unidade Fiscal do Município.

§ 5º - O Alvará de Horário Especial terá validade anual, com solicitação e renovação por meio de requerimento, e poderá ser cassado a qualquer momento, em face à detecção de irregularidades ou em face de o estabelecimento comercial estar permitindo, incentivando ou contribuindo, direta ou indiretamente, para a violência.

§6º - A falta de Alvará de Horário Especial constituirá infração e conseqüente aplicação de penalidade.

Artigo 3º - Os estabelecimentos, com regulamentações específicas em legislação federal, deverão atender a essas determinações, no cumprimento do horário de funcionamento, resguardada a norma municipal.

Artigo 4º - As farmácias e drogarias, sem prejuízo do horário previamente estabelecido no alvará, ficarão sujeitas ao regime de plantão.

Artigo 5º - Estarão sujeitos aos efeitos deste Decreto, todas as entidades Comerciais, Industriais e Prestadoras de Serviços que se encontram sob a jurisdição deste Município.

Artigo 6º - O não cumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator, pela ordem, às seguintes penalidades:

I - Notificação/advertência para regularização por prazo não superior a 30 (trinta) dias;

II - Aplicação de multa de 1 (uma) UFM – Unidade Fiscal do Município, na primeira infração;

III - Aplicação de multa de 02 (duas) UFM – Unidade Fiscal do Município, na segunda infração;

IV - Aplicação de multa de 05 (cinco) UFM – Unidade Fiscal do Município, na terceira infração, com o conseqüente fechamento administrativo do estabelecimento comercial pelo prazo de 12 (doze) meses;

V - Cancelamento da licença especial se for dada continuidade à atividade após a aplicação da penalidade de que trata o inciso anterior

Parágrafo único: O não recolhimento das multas referidas nos incisos II, III e IV deste artigo, no prazo estipulado no Auto de Infração, implicará nos seguintes acréscimos:

a) - multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

b) - Cobrança de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, contados por mês ou fração, incidente sobre o valor do débito atualizado monetariamente.

Artigo 7º - Os estabelecimentos que, comprovadamente, permitirem, incentivarem ou contribuírem de alguma forma para a violência, prostituição, tráfico de drogas, etc., terão o alvará de funcionamento cassado.

Artigo 8º - A cassação do alvará de funcionamento será precedida por processo administrativo assegurado ao estabelecimento acusado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Artigo 9º - Este Decreto entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Patrocínio, 31 de março de 2010.

Lucas Campos de Siqueira

Prefeito Municipal

ANEXO I

CATEGORIA COMERCIO EM GERAL E SIMILARES

CÓDIGO	ATIVIDADE
018	Açougue
460	Apicultor
1057	Comércio Atacado e Varejista de Gêneros Alimentícios em Geral
162	Comércio Varejista de Laticínios e Frios
072	Depósito de Pão
305	Sacolão Prestação Serviços
037	Serviço de Buffet
249	Vendedor de Frutas/Doces

CATEGORIA – PROFISSIONAIS LIBERAIS

CÓDIGO	ATIVIDADE
004	Advogado
101	Agrimensor
1093	Atividade Mercantil de Factoring e Participação
221	Atividades relacionadas à Mineração
235	Bordadeira
097	Borracheiro
111	Carpinteiro/Serviços de Carpintaria
1086	Comércio de Tanques e Reservatórios em Geral
1032	Cooperativa de Crédito Mútuo
062	Costureira/Reforma de Roupas
181	Disk Areia
129	Estacionamento/Lavajato
145	Ferro Velho
078	Fisioterapeuta
319	Fonoaudióloga
025	Fotógrafo
256	Instituto Psicotécnico
053	Intermediação Financeira
002	Joalheira/Conserto de Relógios e Jóias
248	Jornalista
126	Manutenção e Reparação de Máquinas
227	Marcenaria
200	Marceneiro
485	Massagista
005	Médico
131	Nutricionista
008	Odontólogo(a)

024	Oficina/Comércio de Peças
045	Palestrante
042	Pedreiro
003	Pintor
277	Professor(a)
237	Protético(a)
193	Psicólogo(a)
132	Quintandeira
031	Representação Comercial
208	Serralheiro
246	Servente
056	Serviço de Cartografia, Topografia e Geodesia
1018	Serviços Advocatícios na Área Civil, Trabalhista
1106	Serviços de Publicidade
357	Soldador
232	Tapeceiro
100	Timbragem e Reformas em Sacarias
089	Torneamento
253	Tratorista
321	Tricoteira
035	Vendas de Empreendimentos
262	Vendedor
015	Vendedor de Pássaros
006	Veterinário
041	Vistoriador

CATEGORIA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SIMILARES

CÓDIGO	ATIVIDADE
020	Academia
080	Agência Bancária
028	Agência de Viagens
140	Agência Lotérica
274	Alfaiate
034	Alugueis de Vestidos de Noivas, Ternos e Damas
022	Antenas para Telefone/Televisão
224	Arquiteta/Urbanista
144	Assessoria e Consultoria em Ambiente e Segurança
222	Assistência Social
1053	Associação
1009	Associação Comercial
156	Auto Escola
286	Banca de Revista
081	Bazar e Utilidades
285	Bombeiro

107	Cartório
194	Corretor(a)
1001	Comércio de Papeis Recicláveis, Borrachas, metais
191	Chaveiro
1054	Cinegrafista
247	Clínica em Geral
165	Clínica Estética Facial
169	Clínica Veterinária
503	Comércio Atacado de Palmito
225	Comércio de Garapa
1007	Comércio de Materiais Escolar
1040	Comércio Varejista de Artigos para Animais, Ração
1042	Comércio Varejista Equipamentos Materiais Fotográficos
302	Comércio Varejista Repres. Própria Filmes
378	Comercio Varejista de Parafusos, Ferramentas, Correias
015	Comércio Varejista Materiais Médicos e Ortopédicos, Próteses
266	Comércio Atacadista e Varejista de Água Mineral
1063	Comércio Atacadista e Varejista de Café em Grãos
261	Comércio Atacadista de Batata, Cebola, Alho
039	Comércio Atacadista de Couros Verde (Fresco)
058	Comércio Atacadista de Hortifrutigranjeiros
054	Comércio Atacadista e Varejista de Carvão
075	Comércio Atacadista e Varejista de Cosméticos
068	Comércio Atacadista e Varejista de Gás
125	Comércio Atacadista e Varejista de Pneus
1070	Comércio Atacadista e Varejista e Prestação de Serviços
1085	Comércio de Artigos para Iluminação, Paisagismo, Decoração
019	Comércio de Implementos Agrícolas, Produtos Agrícolas
1058	Comércio de Prestação de Serviços em Eletro Eletrônicos
110	Mecânico
333	Concessionária
413	Conserto de Bicicletas
269	Conserto de Baterias
475	Consultoria e Marketing
1097	Contador
508	Cooperativa Médica
186	Cooperativas
027	Correio

148	Corretor(a) de Seguros
233	Corretora de Imóveis Publicidade
084	Creche
147	Design de Interiores
189	Despachante
187	Detetive
198	Detetizadora
343	Doméstica
383	Elaboração de Projetos
196	Eletricista
026	Eletrônica
082	Engenheiro
199	Escola de Datilografia
090	Escola Diversa
050	Escolinha de Futebol
096	Escritório de Contabilidade/Processamento de Dados
217	Esteticista
174	Farmácia
360	Ferreiro
219	Floricultura
057	Funileiro
479	Gestão de Museu
1084	Gestão de Participações Societárias (Holdings)
128	Gráfica
098	Imobiliária
1098	Instalação e Manutenção de Revestimentos
188	Jornal
296	Lavanderia
392	Leilões Rurais/Exposições
032	Locação de Artigos para Festa
047	Locação de Máquinas, Caminhões e Equipamentos
123	Locador de Brinquedos
044	Locadora
139	Locadora de Veículos
110	Mecânico
048	Montador de Divisórias
033	Motorista
030	Músico (Cantor)
288	Organização de Festas e Eventos
001	Papelaria e Fotocópias
453	Pesquisa
1065	Prefeitura
061	Preparação de Documentos e Serviços Especializados
117	Produção e Promoção de Eventos Esportivos

1099	Provedor de Internet
134	Relojoeiro(a)
1101	Reparação e Manutenção de Artigos de Tapeçaria
012	Salão de Beleza
014	Sapateiro
1073	Serigrafista
1103	Serviços de Confecção de Chaves
1090	Serviços de Informática
073	Serviços de Manejos de Animais
406	Sindicato
113	Soldador de Vidros
481	Telemensagem
043	Vidraçaria

ANEXO II

CATEGORIA – ATIVIDADES AGRICOLAS E INDUSTRIAIS E SIMILARES

CÓDIGO	ATIVIDADE
1016	Atividades Agrícolas, bovinocultura e prestação de serviços
136	Criação de Aves
1046	Criação de Suínos
1107	Cultivo de Café
049	Granja
1091	Operador de Máquinas Agrícolas
450	Suinocultura

CATEGORIA – ATIVIDADES INDUSTRIAIS E SIMILARES

CÓDIGO	ATIVIDADE
010	Abastecimento de Energia
1028	Cerâmica
1096	Edição Gráfica
007	Engarrafamento de Água
138	Fábrica de Sorvete, Picolé e Gelo, Doces e Frutas
1087	Fabricação de Adubos e Fertilizantes, Comércio
1104	Fabricação de Artefatos de Cimento
293	Fiação de Seda
223	Frigorífico
279	Madeira
328	Metalúrgica
063	Beneficiamento de Café e Armazenagem
183	Resfriamento de Leite/Pasteurização de Leite
402	Secagem/Beneficiamento/ Armazenamento e Comércio

ANEXO III

CATEGORIA – ARMAZENS GERAIS E OUTROS E SIMILARES

CÓDIGO	ATIVIDADE
076	Armazéns Gerais
135	Beneficiadora de Grãos
1003	Comércio Atacadista de Soja em Grãos
272	Comércio Atacadista e Varejista de Sacarias
121	Comércio Importação e Exportação de Grãos

ANEXO IV

CATEGORIA – ATIVIDADES DE LAZER E SIMILARES

CÓDIGO	ATIVIDADE
1024	Bar e Restaurante
1095	Comércio de Mercadorias em Geral e Conveniência
178	Distribuidor de Bebidas em geral
118	Jogo de Snooker
055	Lan House
1013	Lanchonete, Casa de Chás, de Sucos e Similares
109	Pizzaria
016	Restaurante
122	Trailer
320	Vendedor de Sorvete
155	Clube

ANEXO V

CATEGORIA – DIVERSÃO NOTURNA E SIMILARES

CÓDIGO	ATIVIDADE
095	Boite
234	Salão de Dança

ANEXO VI

CATEGORIA – ATIVIDADES ESPECIAIS

CÓDIGO	ATIVIDADE
029	Entidades, Igrejas, Associações, Centro de Recursos
205	Centro Espírita
1079	Funerária
124	Guincho
251	Hospital
330	Hotel e Restaurante
255	Laboratório
143	Motel
064	Motorista de Táxi
190	Padaria
085	Posto
1076	Prestação de Serviços de Coleta/Caçamba
070	Rádiodifusão
473	Reboque de Veículos
306	Sistemas de Telecomunicações
416	Transporte em Geral/Cargas/Passageiros
212	Vendas de Passagens
347	Vigilância e Segurança